DEMOCRACIA E DIREITO, A QUESTÃO DA CIDADANIA NA ÉPOCA DA GLOBALIZAÇÃO

Luigi Bordin[*]

Introdução

Nosso trabalho questiona a pertinência do tema da cidadania e dos direitos sociais hoje. A estratégia da cidadania e dos direitos sociais, nesta época de globalização dos mercados, nas mãos de "feudalidades econômicas imperiais e totalitárias", seria uma tentativa de refundação em base universalista (Habermas, Apel) da pretensão de justiça (Rawls) ou uma retirada defensiva devido à perda de hegemonia das classes trabalhadoras e à incapacidade de viabilizar uma proposta global política e socialmente viável? Pretendemos mostrar a ambigüidade do tema da cidadania social perante a dissolução dos significados sociais e das categorias político-jurídicas no contexto da globalização neoliberal.

1. A nova ordem mundial e a dissolução dos significados sociais e das categorias políticas hoje

No espaço de poucos anos, quase todos os significados que estruturaram o senso comum, desde a segunda guerra mundial até os anos 80, se dissolveram: a primazia do público, o espírito de solidariedade, a confiança no agir político coletivo, a convicção de que é possível construir relações humanas mais ricas e criativas[1]. Diante da

---

[*] Luigi Bordin é professor de Filosofia da UFRJ. Membro do GT "Ética e Cidadania".

[1] BARCELLONA, P. *Democrazia: quale via di scampo?* Molfetta : La Meridiana 1995, p. 9.

homologação de todos à nova ordem mundial que nos integra num mercado em que a causa primeira e o fim último é só a produção de bens, quase todos os conceitos e categorias políticas estão esvaziando-se, perdendo substância: democracia, participação, representação, direitos sociais etc. Nessa situação, a tradicional mediação democrática entre economia e política se torna sempre menos relevante à garantia de um controle social de massa sobre o conjunto do processo. Com efeito, a internacionalização dos processos produtivos torna sempre menos visível o Poder que nos governa mundialmente. As verdadeiras potências, isto é, as hierarquias transnacionais e oligopólicas do capital industrial-financeiro, tornaram-se cada vez mais sobre-humanas e as oposições internas ao sistema foram todas controladas e em parte eliminadas, tanto assim que torna-se impensável uma revolução de valores. O cenário com que hoje nos confrontamos é um capitalismo que duma forma impostora se concebe como "sistema natural". Este possui hoje, apesar dos seus disfarces, as mesmas características que podia ter o Monarca absoluto nos tempos do Império Romano ou do Antigo Regime no século XVIII. E, como um séquito apologético acompanha sempre o carro do vencedor, os seus ex-inimigos derrotados, certos intelectuais em outro tempo engajados e de esquerda, estão muitas vezes entre os mais entusiasmados aclamadores do novo Poder. Hoje, uma vez que o direito revolucionário está absolutamente derrotado, o que permanece é o direito natural que, como é óbvio, coincide nem mais nem menos com o direito do mais forte, com o direito dos potentados econômicos que dominam o mundo. Acabada a época revolucionária, recomeçou a época da razão de Estado. É sempre mais difícil estar fora do sistema e, para quem está dentro, não resta senão fazê-lo funcionar. Estamos diante de uma forma extrema de manifestação do direito natural: aquela que faz coincidir a

justiça com a lei do vencedor[2]. Talvez a ferida mais funda da nossa época seja *a falência da teoria liberal*, tanto em sua vertente jurídica, quanto econômica e ética. *Trata-se, antes de tudo, da falência do universalismo dos direitos e da fórmula emancipadora confiada à difusão dos direitos formais de cidadania política e social, mas, também, falência da perspectiva da sociedade do bem-estar social fundada na extensão mundial do livre mercado*. Com efeito, à sombra da nova onda neoliberal, desenvolveram-se novas formas de poder, dando vida a uma espécie de *refeudalização econômica* da sociedade, a uma instrumentalização das instituições econômicas internacionais em benefício dos fortes interesses de grupos sobre-nacionais de uma *nova burguesia global*.

Na verdade, com a globalização triunfalmente enfatizada depois da queda do muro de Berlim, não se realizou a difusão do bem-estar e dos direitos políticos e sociais, mas *uma inédita concentração de poder sem controles democráticos, e uma marginalização de inteiras áreas geográficas, de países e de populações*. Serge Latouche demostrou, por exemplo, como através do Gatt os países fortes e as multinacionais, que detêm o controle das biotecnologias, colocaram fora do mercado as tradicionais produções agrícolas dos países mais fracos e pobres[3]. Os economistas do grupo de Lisboa mostraram como a globalização e o desencadear-se da lógica da mera competição abrem novos cenários 'catastróficos', não somente no terreno da economia, mas também no terreno sócio-político e das liberdades culturais, individuais e coletivas.

2. A problemática estratégia da cidadania

O tema da cidadania vem proposto com força em

[2] ROSA, U. Asor. *Fuori dall'Occidente, ovvero ragionamento sull' "Apocalissi"*. Turim : Einaudi, 1992, p. 8-10.

[3] LATOUCHE, S. *A ocidentalização do mundo, ensaio sobre a significação, o alcance e os limites da uniformização planetária*. Petrópolis : Vozes, 1996.

toda a área de esquerda e pelas forças que de alguma forma tentam não sucumbir ao triunfo do mercado, do individualismo, do consumismo. O ponto de partida, posto na base da busca dos direitos sociais, é que a cidadania seja uma noção capaz de ampliação, e que por isso possa ser assumida como objetivo de um empenho para a emancipação dos sujeitos mais fracos. A cidadania aparece, dessa forma, como a alternativa à crise do Estado social, à falência da experiência da planificação burocrática dos países do leste europeu, isto é, a tudo o que constituiu por tanto tempo a mitologia da transformação socialista na sociedade contemporânea. A cidadania tornou-se quase uma palavra mágica que resume as várias determinações que o ideal de "justiça" veio assumir em cada movimento social; e, ao mesmo tempo, apresenta-se como a síntese de todas as expectativas de racionalização, de modernização e também de mudança na sociedade de hoje. Todavia isso suscita também interrogações e perplexidades no plano da imediata praticabilidade. De fato, qual é o significado da cidadania, e qual o alcance de sua estratégia? Quais suas possibilidades de sucesso hoje na época neoliberal e da globalização? É, ela, a tentativa de uma refundação sobre bases universalistas das pretensões de justiça que foram desde sempre a bandeira do movimento operário, ou representa, ao invés, uma posição defensiva, devido justamente cada vez mais à perda da hegemonia dos movimentos sociais e democráticos?[4]

Na verdade, propor hoje o tema da cidadania aparece bastante problemático, na medida em que os pressupostos sobre os quais se modelou o conceito de cidadania, isto é, a comunidade política do Estado de direito liberal e a solidariedade social do Estado de direito social, esses pressupostos estão em crise e desaparecendo. Com efeito, o Estado nacional, submetido aos poderes financeiros oligopólicos internacionais, está perdendo sua soberania; as

[4] BARCELLONA, P. *L'egoismo maturo e la follia del capitale.* Turim : Bollati Boringhieri, 1988, p. 51 e ss.

cidades estão sendo transformadas em cidades-mercado; os lugares tradicionais da "decisão política" e da direção pública da vida coletiva estão acabando. A democracia representativa, em crise, nada mais é que um fantasma ideológico. Constata-se cada vez mais a subalternidade do povo à representação política, a subalternidade da política aos aparatos burocráticos (a expansão da burocracia), a subalternidade do Estado ao Capital e às feudalidades econômicas internacionais[5]. De fato, assiste-se no mundo todo a uma aliança (um novo pacto social?) entre grande empresa e Estado em função da concentração do poder e da riqueza e da implementação dos mercados.

Não existem mais as condições de organização *fordista* do trabalho. A fábrica fordista era um grande instrumento de crescimento da capacidade produtiva, mas também um grande instrumento de agregação de homens que tinham a consciência coletiva de poder condicionar, juntos, o poder da empresa. Hoje o trabalho mudou a forma, apresenta-se fragmentado, informatizado, flexível, variável; perdeu as características do trabalho organizado de massa que expressava também um poder contratual na fábrica. Acabou dessa forma a cultura da relação contratual entre empresa e sindicato que constituía o pilar do Estado social. Hoje o sindicato é mais burocratizado, corporativo.

Acabou a fase da intervenção do Estado na economia, outro ponto básico sobre o qual se constituiu o modelo do Estado social: a idéia de que o Estado devia construir um polo público capaz de condicionar o polo privado, entrar em relação dialética com o capitalismo privado dando vida àquela que foi chamada de economia mista. Como defender hoje os direitos sociais e as conquistas da classe trabalhadora, quando a privatização é um imperativo imposto pela globalização mundial da economia, e na medida em que acabou o caráter nacional dos mercados?

[5] FERRRAJOLI, L, ZOLO, D. *Democrazia autoritaria e capitalismo maturo.* Milão : Feltrinelli, 1978, p. 25 e ss.

Na fase atual do capitalismo, o processo produtivo se apresenta objetivamente como um grande fluxo informático impessoal que atravessa e destrói os âmbitos tradicionais de discussão e participação. A lógica de mercado, com sua racionalização de custos, preços, salários, etc., vai substituir os modos da vida tradicionalmente confiados às relações de grupo, à solidariedade e à amizade. E, dessa forma, todas as atividades, desde a cura das crianças até a assistência aos idosos e aos doentes, vão assumindo a forma de trabalho contabilizável, e essas necessidades, a forma de demanda de mercado. Nas condições atuais em que tudo vem privatizado e informatizado (escola, saúde, trabalho, etc...), e em que, sobre tudo, o mercado domina, que valor, que pertinência tem o direito da cidadania, sobretudo o direito da cidadania social?

3. Análise do conceito jurídico de cidadania

Segundo uma opinião comum, a cidadania desdobra-se em três momentos: a *cidadania política*, que corresponde ao reconhecimento do direito de eleger os próprios representantes nos órgãos do Estado; a *cidadania civil* que coincide com a capacidade de estipular contratos; e a *cidadania social* como um conjunto de expectativas econômico-sociais que cada cidadão, enquanto tal, expressa em relação ao Estado para obter as garantias de segurança necessárias à vida e ao trabalho, para dar conteúdo de dignidade à existência individual. O ponto, porém, sobre o qual não se refletiu bastante, e que é necessário esclarecer para evitar as mistificações sobre o tema da defesa dos direitos, é a estrutura dos direitos sociais. É um grande equívoco pensar que se possa hipotizar um desenvolvimento linear de extensão da cidadania que vai da cidadania política e civil à cidadania social. Na realidade, cidadania política e cidadania civil não são homogêneas à cidadania social, elas

operam segundo lógicas diversas: partem de pressupostos diferentes e implicam formas de organização diferentes[6]. As regras jurídicas que sancionam a cidadania política e a cidadania civil são regras instrumentais que não atribuem recursos, mas definem modalidades de ações para que cada um as possa usar para realizar os seus fins privados. Na idéia da liberdade política e da liberdade civil não está implicada qualquer idéia de justiça. A esse propósito, Hans Kelsen demostrou, com extrema lucidez e rigor, que *o direito é somente um meio, absolutamente desvinculado dos fins da justiça*, com a tarefa de garantir a coexistência e a unificação formal de uma sociedade atomizada em que cada um, por sua própria conta, é livre para perseguir o próprio interesse privado[7]. Os direitos civis e os direitos políticos não são pensáveis sem a autonomia da esfera econômica.

A lógica dos direitos sociais é, ao invés, uma lógica oposta, que implica uma idéia de justiça. É uma lógica que propõe o tema comunitário dos recursos que constituem a riqueza nacional. Isto coloca em discussão um dos pontos decisivos da organização das sociedades modernas e das constituições políticas: a indiferença em relação aos fins da justiça e dos valores. O problema é que, em nossas sociedades capitalistas, a economia se tornou autônoma, tendo no mercado sua instituição central. Isto é, a existência do mercado e as diferenciações que dele derivam, assim como tudo o que se refere ao inteiro processo produtivo e distributivo, não podem ser postas em discussão. Ora, isso acaba minando o caráter universalista do conceito de cidadania social.

Vamos exemplificar. Suponhamos que se proponha um *referendum* popular com a proposta de amparar os meninos de rua. Com toda probabilidade, a maioria seria a favor. Todavia, apesar disso, esse direito não pode ser realizado juridicamente. O Legislador poderá aprovar uma lei que sancione o caráter fundamental desse

[6] BARCELLONA, P. Op. cit. p. 59.
[7] Idem, p. 58.

direito, mas na realidade não muda nada pois as condições prático-morais para a realização dessa exigência fundamental não são reduzíveis ao mero reconhecimento jurídico. O legislador poderá no máximo estabelecer verbas para a assistência à infância, etc., mas não poderá ir além desse paliativo. Nenhum reconhecimento de direitos poderá suprir a falta de estruturas. Não basta transformar as expectativas em direitos se não se tocam as condições prático-materiais[8]. Em outras palavras, não se pode, com a política dos direitos, suprir a falta de reformas de fundo.

No modelo do Estado de direito, o reconhecimento do direito individual significa a liberdade de iniciativa econômica e a liberdade de poder estipular contratos no mercado. Isto é, o esquema dos direitos remete às relações de mercado, não dando qualquer importância às desigualdades econômicas dos indivíduos perante o mercado. Sendo assim, os direitos da cidadania social não podem exercer-se através do mercado e dos contratos. Dependem da iniciativa pública, isto é, sua satisfação não pode ser confiada ao mercado nem à iniciativa individual.

Voltando ao exemplo, a ótica dos direitos individuais dá por certo que os meninos de rua, ou os desempregados se encontram em situação de marginalização por causas "naturais". Isto significa que, se nós partirmos da ótica do formalismo jurídico, não conseguimos nunca chegar à origem das contradições e das discriminações sociais. Com efeito, o formalismo jurídico coloca entre parênteses o problema dos atores sociais do conflito e o tema da reforma do sistema. A estratégia dos direitos é, dessa forma, um fraco paliativo face à dissolução da tradicional solidariedade de classe. Só com os movimentos sociais e com a luta para construir e alargar espaços de participação democrática e de controle e fiscalização dos poderes, é possível alcançar os direitos sociais. Só com uma efetiva democracia pode-se realizar os

[8] BARCELLONA, P. *Il ritorno del legame sociale*. p. 111.

direitos sociais, caso contrário permanecem abstratos, proclamados em teoria e negados na prática.

4. Os limites da teoria liberal e a fragilidade do formalismo e do universalismo jurídico

Apesar das grandes proclamações de princípio sobre o valor da democracia, nós vivemos sob regimes oligárquicos nos quais as grandes decisões que dizem respeito à nossa vida são, de fato, e muitas vezes também de direito, fechadas à grande maioria dos cidadãos[9]. Estes não têm acesso às informações que contam. Os "mídia" e as telecomunicações, que deveriam estar a serviço da opinião pública democrática, tornaram-se poderosos instrumentos de "manipulação da plebe". A forma democrática se reduz cada vez mais a "técnicas e procedimentos para selecionar a camada política", desestruturando os institutos da cidadania ativa e muitas vezes exautorando os livres congressos e as assembléias eletivas de cada real poder de decisão e de controle.

Precisa-se pois desmascarar o que se esconde atrás dos *slogans* neoliberais da apologia do livre mercado[10]. Com efeito, o liberalismo econômico não é somente um critério de gestão da economia, mas também uma ideologia: a aceitação de que o homem é somente um sujeito de necessidades econômicas e que a sociedade é uma mera organização para satisfazê-los. A mundalização da economia, subordinando todas as legitimações do sistema ao mercado, acabou por desvirtuar a democracia, Com efeito, o papel do Estado é reduzido a pôr os meios políticos a serviço do mercado. Tornou-se dessa forma um instrumento de mercantilização.

A crise da razão liberal torna explícitos os limites

[9] BARCELLONA, P. *Democrazia: quale via di scampo?* Molfetta : La Meridiana, 1995, p. 64.

[10] COMBLIN, J. *O neoliberalismo, ideologia dominante na virada do século.* Petrópolis : Vozes, 2000.

do formalismo jurídico. Nessa situação de globalização e de liberação dos mercados, que favorece os grandes lucros dos grandes grupos transnacionais da nova burguesia global e exclui faixas enormes de populações, qual é o papel do formalismo jurídico?

A afirmação da igualdade formal representa o grande expediente, ou melhor, o grande artifício com que a burguesia, depois ter vencido a revolução, renuncia à tomada direta do poder. Com efeito, a burguesia não aparece como classe política, mas como entidade econômica, ligada às formas jurídicas por uma conexão contingente assim como as outras classes econômicas. Desse modo, o poder burguês capitalista, na ordem formal da igualdade dos direitos, desaparece. A igualdade formal permite pôr a lei acima de tudo, definir o campo da política como o campo do governo e do Estado, e atribuir à esfera econômica a autonomia do seu cálculo. Mas isso, na verdade, dá-se só na forma e não na substância. É este o limite e o engodo do sistema capitalista.

> *"A primazia da ordem artificial é continuamente desmentida pela primazia das relações de força econômico-sociais. [....]. O direito moderno diz que todos os cidadãos são sujeitos de direito porque a lei é escrita de modo que, abstratamente, qualquer um possa utilizá-la em seu proveito, mas cala sobre as condições materiais que tornam efetiva essa possibilidade. As diferenças sociais, econômicas, de sexo e de raça, são domesticadas, são vistas como puros acidentes da vida que podem sempre ser reconduzidos à igualdade abstrata do direito. É como dizer que cada um encontra-se na situação social em que está (empregado, desempregado, rico ou pobre) meramente por acaso, pois cada um pode participar da loteria do mercado e ganhar, pelo menos, um prêmio de consolação"*[11].

Hoje assistimos, de um lado, a um esvaziamento dos lugares de decisão democrática (enfraquecimento dos sindicatos, descaraterização dos partidos dirigidos por burocracias, etc...), de outro, ao deslizamento do formalismo jurídico da igualdade para mero princípio de pura legalidade, o que significa, na realidade, pôr tudo nas mãos do poder legislativo que pode também utilizar-se de leis excepcionais. A tecnicidade do formalismo, em realidade, é inerme diante do abuso da legislação de emergência.

O artifício da igualdade no direito não tem a força de contestar validamente a vocação totalitária do político e nem de contestar a vocação monopolista da imprensa capitalista. Inevitavelmente acaba por ocultar a sede e o nome de quem decide. E, mais, quando o formalismo jurídico se torna um puro legalismo positivo, torna-se garantia do poder social da grande empresa, que hoje tem já incluído em seu funcionamento não só o mercado, mas também o saber e a ciência aplicada, e que condiciona também o poder político. A esse propósito, o conservador Niklas Luhmann afirmou que o direito moderno responde, essencialmente, a uma estratégia oportunista que é absolutamente contingente, convencional e mutável, e que os próprios direitos fundamentais são um mero regulamento de linhas demarcatórias entre esferas de poder.

5. A relação entre Direito e violência

A abstração e a artificialidade da ordem jurídica nos deixa entregue, pois, à realidade das relações de força. Nos livra da responsabilidade de tomar partido pela justiça (em relação ao outro), mas, de fato, nos liga à necessidade dos poderes estabelecidos. Na realidade, a forma do direito

[11] BARCELLONA, P. Op. cit. p. 79.

está impregnada do conteúdo e dos pressupostos da economia capitalista: a propriedade privada (da qual não se fala nos códigos) e a exclusividade da posse individual da natureza.

> *"A última palavra do sistema jurídico kelseniano é a força. [.....]. A neutralidade do ordenamento jurídico serve somente para tornar invisível o poder real que comanda as relações sociais. O ordenamento jurídico dos procedimentos, sem referir-se aos critérios de justiça e de eqüidade, está na realidade atrelado à economia e ao poder político que determinam os conteúdos reais segundo os princípios do cálculo econômico e da racionalidade instrumental. [....]. A forma técnico-procedimental do direito moderno se resolve, em suma, numa delegação em branco a outros poderes preexistentes"*[12].

Devemos considerar também que a democracia formal dos direitos e dos procedimentos não é capaz de defender-se diante dos fenômenos de corrupção e de destruição das condições materiais das liberdades produzidas pelas oligarquias econômicas e políticas.

Com efeito, depois da crise do comunismo e da razão iluminista, com a imposição autoritária da razão sistêmica do mercado verificamos o aparecimento de problemas inéditos como a irreversibilidade da devastação ambiental, o extremo empobrecimento até os limites da sobrevivência de inteiras populações, a desagregação social das metrópoles, a violência exercida sobre os menores, sobre as mulheres, etc. Apesar disso, o caráter artificial, convencional e positivo do direito moderno recusa uma idéia de justiça transcendental. Não só a recusa, mas recusa

[12] Idem, p. 136-137.

também cada referência a qualquer dimensão ética da existência.

O desconhecimento da violência originária obriga o direito a auto-apresentar-se como artifício e como "estratégia oportunista". Com isso mostra, embora de modo sub-reptício, o problema de sua "raiz teológico-metafísica". Com efeito, essa idéia de normalidade que permite relegar a opressão a um acidente fortuito e a violência a um fato ocasional e singular, baseia-se num princípio teológico-metafísico do "pacto social", isto é, da lei que deixa livre campo à "vingança" institucional em relação às singulares violências culpáveis. É este pacto que consente ocultar o terrível fato de que a "tradição dos oprimidos", como nos tinha alertado Walter Benjamin, é a regra e não a exceção[13]. Mas este pacto, no fundo, é uma grande ficção. Com efeito, somente um saber ingênuo ou ideológico, pode ler a história como um processo linear segundo o qual a opressão é um escândalo fortuito, um tropeço ocasional no caminho da modernidade.

6. O xeque do sonho ocidental: a falência do universalismo

Pode o Estado de direito oferecer ainda um paradigma eficaz para enfrentar os grandiosos processos de concentração de ciência, economia e informação, que no Ocidente tendem a instituir novas hierarquias e novos poderes sobre as transnacionais? Pode o universal jurídico, da igualdade formal e dos direitos dos cidadãos, sustentar-se diante da dissolução da esfera social no atomismo da rede informática? Essas perguntas são cruciais para uma reflexão sobre o direito moderno. Estamos vendo que a tradição iluminista e o cientificismo tecnológico são impotentes diante do problema da violência, especialmente nas formas novas que assume: violência sobre a natureza, sobre as

[13] BENJAMIN, W. *Obras Escolhidas*, Brasiliense, v. 1, 1985, p. 222 e ss.

crianças, os fracos, etc. A guerra civil se propõe hoje não como violência revolucionária mas como violência interna, como forma anônima de uma conflitualidade desagregadora e da transgressão individual. Reduzidos os indivíduos ao consumo, mergulhados nas redes informáticas e, todavia, socialmente analfabetos em relação a tudo que se refere à experiência das relações interpessoais (educação dos filhos, amor, amizade, paixão cívica, etc.), e diluídos os contornos dos Estados e das classes, *a guerra hoje torna-se a revolta de todos contra todos,* trabalhando obscuramente dentro de cada um de nós (basta ver como as casas e os bairros ricos são protegidas por grades etc.).

O declínio do Estado social do Ocidente é a marca do triunfo do mercado total e da economia global que nos encaminha a uma sociedade sem vínculos sociais e totalmente *administrada* por uma mega-máquina (Latouche) industrial-financeira e por uma elite transnacional. E, neste ponto, podemos perguntar-nos: quais são os espaços que essa enorme reestruturação cultural, tecnológica e política nos deixa para uma retomada de práticas solidárias? Em particular a relação do Ocidente rico com os países do terceiro e quarto mundo é uma relação muito dura, determinada por vínculos monetários rígidos impostos com extrema severidade. Veja-se, a esse respeito, o escândalo do endividamento dos países pobres. A dívida é insustentável pois cria uma espiral de pobreza que torna escravos milhões de pessoas nos países pobres; é injusta pois a dívida foi já paga em longos anos de reajustes estruturais, que criaram enormes injustiças sociais, ambientais e culturais; é iníqua porque foi contraída por elites políticas e econômicas que agiram por próprio e exclusivo interesse.

> *"O sonho ocidental evocado por mais de um século, aquele de construir a comunidade humana sobre a base da razão, repudiando a tradição e recusando cada transcendência e*

> *cada revelação, está num impasse, como escreve Latouche, que denuncia as três imposturas do ocidente: o universalismo, o bem-estar e a técnica. O Ocidente não consegue realizar os próprios valores. A imposição de valores socialmente universais trai seu particularismo, isto é, a impossibilidade prática de estendê-los além das áreas ricas e das camadas mais fortes.[....]. a realidade, reduzindo a finalidade da vida à felicidade terrena, reduzindo a felicidade ao bem-estar material e reduzindo o bem-estar ao produto nacional bruto, a economia universal transforma a riqueza plural da vida em uma luta para apoderar-se consumisticamente das mercadorias standard. A impostura da técnica consiste no fato de que o programa da valorização do planeta se faz em detrimento da natureza e que as catástrofes naturais e sociais assumem, cada vez mais, proporções bíblicas.*
>
> *A impotência mais macroscópica é, todavia, aquela que se refere ao universalismo jurídico e às reiteradas declarações universais dos direitos do homem. este campo é particularmente evidente a ambigüidade da fórmula e as contradições entre a proclamação de princípio e a negação prática: basta pensar no não reconhecimento da cidadania aos imigrantes que trabalham já estavelmente nos países ricos. O Ocidente aparece com uma dupla face. De uma parte, é uma "máquina infernal que esmaga os homens e as culturas para fins insensatos que ninguém conhece e cujo ponto de chegada pode ser a morte". De outra parte. elaborou a utopia duma sociedade de iguais e de irmãos, de livres e de diversos. O seu universalismo possui em si dois aspectos contraditórios: é destruidor em relação às*

culturas outras", e, ao mesmo tempo, proclama a igualdade de direito de todos os homens. [...] Emerge sempre mais claramente a tendência de marginalizar as áreas mais fracas e cortar os recursos aos países mais endividados"[14].

Conclusão

Nossas colocações partiram pròpositadamente de uma postura de crítica negativa à maneira de Theodor Adorno, no espírito do pensamento negativo da primeira Escola de Frankfurt, daqui a radicalidade do discurso. Trata-se de um exercício de niilismo ativo (Nietzsche), diante do totalitarismo disfarçado do mundo de hoje, e de um convite a um empenho crítico. A finalidade dessas colocações está em sublinhar o fato que não conseguiremos pôr com pertinência a questão da cidadania se não tivermos presente a natureza específica das relações do mercado total, hoje nas mãos de "feudalidades econômicas imperiais e totalitárias". Diante disso, trata-se de pormos em discussão para que, ultrapassando o horizonte duma identidade possessiva e de domínio cínico e arrogante, possamos buscar uma nova comunidade fruto do crescimento democrático a partir dos movimentos sociais, sobretudo, como nos propõe Walter Benjamin e a cultura latino-americana da libertação (Filosofia, Teologia e Pedagogia da Libertação), identificando-nos não com a totalidade social e seu domínio, mas com as atuais vítimas do sistema-mundo. Essas estão em toda parte ao nosso redor continuando a serem sacrificadas (menores de rua, sem terra, sem teto, sem trabalho, desempregados, retirantes emigrantes, etc.).[15]

Como vimos, o formalismo jurídico coloca entre parêntese o problema dos atores sociais do conflito e o tema

[14] BARCELLONA, P. Op. cit. p. 150.

[15] DUSSEL, E. *Ética da libertação, na idade da globalização e da exclusão.* Petrópolis : Vozes, 2000.

da reforma do sistema. Sendo assim, a estratégia dos direitos torna-se uma fraco paliativo da dissolução da tradicional solidariedade de classe. Só com os movimentos sociais, e com a luta para construir e alargar espaços de participação democrática e de controle e fiscalização dos poderes, é possível alcançar os direitos sociais, a cidadania social. A experiência ensina-nos que as constituições não são suficientes para garantir a igualdade dos direitos, a não ser acompanhadas por uma contínua mobilização democrática em vista da construção de novas estruturas de poder, enraizadas na sociedade e capazes de realizar um controle difuso.

Referências bibliográficas

BARCELLONA, P. *Democrazia: quale via di scampo?* Molfetta : La Meridiana 1995.

————. *Il ritorno del legame sociale.*

————. *L'egoismo maturo e la follia del capitale.* Turim : Bollati Boringhieri, 1988.

BENJAMIN, W. *Obras Escolhidas*, Brasiliense, v. 1, 1985.

COMBLIN, J. *O neoliberalismo, ideologia dominante na virada do século.* Petrópolis : Vozes, 2000.

CORM, G. *Il nuovo disordine economico mondiale. Alle radice dei fallimenti dello sviluppo.* Turim : Bollati Boringhieri, 1994.

DUSSEL, E. *Ética da libertação, na idade da globalização e da exclusão.* Petrópolis : Vozes, 2000.

FERRRAJOLI, L, ZOLO, D. *Democrazia autoritaria e capitalismo maturo.* Milão : Feltrinelli, 1978.

KELSEN, H. *La dottrina pura del diritto.* Turim : Eiunaudi,

1985.

LATOUCHE, S. *A ocidentalização do mundo, ensaio sobre a significação, o alcance e os limites da uniformização planetária*. Petrópolis : Vozes, 1996.

ROSA, U. Asor. *Fuori dall'Occidente, ovvero ragionamento sull' "Apocalissi"*. Turim : Einaudi, 1992.